

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

Kua Dr. Jose de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0057 Ovilde

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0057/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, doravante denominado de **LOCATÁRIO**.

E a Inventariante Sra. **OVILDE BROLO TELES**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF n° 001.120.649-73 e RG n° 17R/2.875.468, residente e domiciliada na Rodovia Anhanguera, Km 46,5, Rua Promissão n° 118-J4, Condomínio Capital Ville, Bairro Jordanesia, Cajamar/SP, doravante denominada de **LOCADORA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a locação de duas salas comerciais de alvenaria uma com 79,98 m², e outra com 156,18 m² localizada na Rua Fidêncio de Souza Mello, 610, Centro, na cidade de Xanxerê-SC. **Para uso do Programa Arco Íris.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Contrato tem embasamento legal dado pelo Processo de Licitação nº 0071/2014 - Dispensa de Licitação nº 0017/2014, pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2014 podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de R\$ 2.251,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito na conta corrente n° 26157-2, agência 3570-x, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Pelo pagamento do consumo de água;
- III. Pelo pagamento dos tributos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pelo pagamento do consumo de luz;
- IV. Pela conservação do imóvel alugado;
- V. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

 Cod.Red.
 Elemento Despesa
 Compl.do Elemento

 60
 3390000000000
 33903615000000

II. Na rescisão do contrato os materiais utilizados para adequação dos espaços serão retirados pelo Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 28 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ LOCATÁRIO

OVILDE BROLO TELES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF: